

APÊNDICE 1 AO ANEXO XV

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base em uma abordagem de lista positiva e com base na Classificação Internacional Tipo das Indústrias (ISIC – Rev.3).

A primeira coluna da Lista identifica o setor ou subsetor em que a Argentina assume um compromisso. A segunda coluna descreve as limitações ao tratamento nacional; outras descrições também são incluídas para fins de transparência.

Para maior certeza, quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que a Argentina não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

Esta Lista de compromissos específicos baseia-se no pressuposto de que o Acordo não interferirá com a capacidade da Argentina de prosseguir os objetivos das suas políticas fiscais.

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SETORES:	Esta Lista de Compromissos Específicos não será interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções fornecidos pela Argentina, incluindo empréstimos, garantias e seguros.
TODOS OS SETORES:	Aquisição de terras: não consolidado. A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à aquisição de terras rurais, imóveis que contenham ou sejam adjacentes a cursos de água ou lagos significativos e permanentes, e imóveis localizados em áreas de segurança de fronteira. Em particular, os estrangeiros e as empresas estrangeiras que realizam projetos de investimento com uma maioria de pessoal argentino podem adquirir edifícios ou explorar autorizações e concessões em Áreas de Segurança, apenas com autorização prévia.
TODOS OS SETORES:	A maioria absoluta dos diretores de uma pessoa jurídica deve ter residência permanente na Argentina.
TODOS OS SETORES:	No caso de empresas estatais sujeitas a privatização, a Argentina reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais relativos às ações (tais como a retenção de “golden shares”) ou de conceder preferências na compra de ações aos funcionários dessas empresas estatais sujeitas a privatização.
TODOS OS SETORES:	Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a incentivar o desenvolvimento de regiões menos desenvolvidas, zonas fronteiriças ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento industrial.
TODOS OS SETORES:	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à geração de energia nuclear, produção e fornecimento de combustível nuclear, materiais nucleares, tratamento e descarte de resíduos radioativos e instalações geradoras de radioisótopos e radiação.
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR	
A. AGRICULTURA, CAÇA E	

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
SILVICULTURA	
01. Agricultura, caça	Nenhuma
02. Silvicultura, extração de madeira	Nenhuma
B. PESCA	
05. Pesca, exploração de viveiros e piscicultura	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relacionadas com a pesca, a aquicultura e atividades conexas, no que diz respeito aos requisitos de domicílio, residência ou nacionalidade para pessoas físicas ou jurídicas, em relação à exploração de recursos vivos nas águas internas argentinas, nas áreas marítimas sob sua jurisdição e na sua plataforma continental. A Argentina também se reserva o direito de adotar ou manter regulamentos, incluindo sanções, no que diz respeito à navegação, em áreas marítimas sujeitas à sua jurisdição, composição da tripulação e conteúdo (peixes capturados, equipamentos e artes de pesca) das embarcações utilizadas na indústria pesqueira. Em particular, a Argentina mantém as seguintes medidas: (a) A exploração dos recursos marinhos vivos só é concedida a pessoas físicas residentes na Argentina ou a pessoas jurídicas constituídas de acordo com as leis e regulamentos nacionais. (b) A atividade dos navios com bandeira estrangeira deve estar em conformidade com os termos da Lei nº 24.922. Os navios com bandeira estrangeira só são admitidos em conjunto com uma ou mais empresas registradas localmente, conforme determinado pela Lei nº 19.550. (c) Os navios utilizados na indústria pesqueira devem estar inscritos no registro argentino correspondente e arvorar a bandeira argentina. (d) Os membros da tripulação de todos os navios de pesca cumprirão os seguintes requisitos: (i) os capitães e oficiais devem ser cidadãos argentinos, por nascimento, opção ou naturalização; (ii) 75% dos demais tripulantes a bordo dos navios pesqueiros devem ser cidadãos argentinos ou estrangeiros com mais de dez anos de residência permanente comprovada na Argentina; e (iii) caso a porcentagem estabelecida no parágrafo b não seja possível devido à falta de pessoal, o pessoal estrangeiro poderá embarcar provisoriamente até que a porcentagem da tripulação argentina seja restabelecida, sujeito ao cumprimento de todos os

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
	requisitos legais vigentes. Quando houver tripulantes argentinos disponíveis, a tripulação deve ser completada com eles. (e) Em caso de violação das leis ou regulamentos nacionais, as embarcações estrangeiras podem, além de pagar a penalidade correspondente, ser retidas em um porto argentino até que o pagamento das multas seja cumprido ou sejam constituídas garantias satisfatórias para tal.
C. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	Para efeitos de transparência, o investimento neste setor está sujeito aos termos e condições especificados nas licenças, concessões ou outros direitos concedidos pela autoridade mineira competente.
10. Extração de carvão e lignite; extração de turfa	Nenhuma
13. Mineração de minérios metálicos	Nenhuma
14. Outras atividades de mineração e extração	Nenhuma
D. MANUFATURA	
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma
16. Fabricação de produtos de tabaco	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma
18. Fabricação de vestuário; preparação e tingimento de peles	Nenhuma
19. Curtimento e acabamento de couro;	Nenhuma

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
fabricação de malas, bolsas, arreios e calçados	
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto mobiliário; fabricação de artigos de palha e materiais de entrançar	Nenhuma
21. Fabricação de papel e produtos de papel	Nenhuma
24. Fabricação de substâncias e produtos químicos	A Lei nº 26.334 estabelece que, para usufruir dos benefícios enumerados nos Capítulos I e II da Lei nº 26.093, os acionistas controladores de pessoas jurídicas produtoras de bioetanol devem ser cidadãos argentinos ou pessoas jurídicas controladas por cidadãos argentinos.
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma
27. Fabricação de metais básicos	Nenhuma
28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma
29. Fabricação de máquinas e equipamentos n.e.c., exceto fabricação de armas e munições (classe 2927)	Nenhuma. Para efeitos de transparência, o investimento na Classe 2911 e no Grupo 292 pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desta classe e deste grupo.
30. Fabricação de máquinas para escritório, contabilidade e	Nenhuma

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
computação	
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos n.e.c.	Nenhuma. Para efeitos de transparência, o investimento nas classes 3110 e 3120 poderá estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local dessas classes.
32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios de pulso e outros relógios	Nenhum. Para efeitos de transparência, o investimento na classe 3311 pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desta classe.
34: Fabricação de veículos motorizados, reboques e semi-reboques	Nenhum. Para efeitos de transparência, o investimento na Divisão 34 pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desta divisão.
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto construção e reparação de navios e embarcações (grupo 351)	Nenhum. Para efeitos de transparência, o investimento na Classe 3591 pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local dessa Classe.
36. Fabricação de móveis; fabricação n.e.c.	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo serviços relacionados)	Para efeitos de transparência, o investimento neste setor está sujeito aos termos e condições especificados nas licenças, concessões ou outros direitos concedidos pela autoridade competente.

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
4010. Produção, transmissão e distribuição de eletricidade	Nenhuma, exceto a eletricidade gerada por energia nuclear.
4020. Produção de gás, exceto gases de petróleo e derivados	Nenhuma